

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM A COMPANHIA MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR E A TRIODORA CONSTRUÇÕES LTDA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REFORMA E READEQUAÇÃO DO DECK DO PÍER COMODORO MAGALHÃES.

Folha: 31
Processo: 8106/19
Data: 01/02/19 Ass: [assinatura]

Pelo presente instrumento de CONTRATO

ADMINISTRATIVO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REFORMA E READEQUAÇÃO DO DECK DO PÍER COMODORO MAGALHÃES, de um lado a **COMPANHIA MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR - Sociedade de Economia Mista**, com sede e escritório administrativo na Rua Madame Janina, nº 28, - Perequê Açu -, nesta cidade de Ubatuba - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 66.736.018/0001-64, neste ato representado pelo Diretor Presidente, Sr. José Pinto Souza Americano, brasileiro, casado, portadora da cédula de identidade RG nº 27.063.533-6 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 272.898.248-14, residente e domiciliado à Rua Nery José Dias, Nº 305 - Bairro Perequê-Açu, no Município de Ubatuba/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado à empresa **TRIODORA CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ 07.317.263/0001-78**, com sede a Av. Dona Maria Alves, 872 - Centro - Ubatuba/SP, neste ato representado pelo Sr. Jeriel da Silv Rocha, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 14.320.286 derando a Homologação e Adjudicação do objeto da licitação na modalidade **CONTRATAÇÃO DIRETA**, observada a legislação vigente pertinente à matéria notadamente o contido na Lei Federal nº 13.303/2016 e Acórdão nº 2622/2013 que legisla sobre a matéria do BDI, tem entre si justo e contratado o presente instrumento, o qual reger-se á pelas cláusulas e condições adiante discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 Constitui objeto do presente ajuste a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TRIODORA CONSTRUÇÕES LTDA**, conforme descrito no termo de referência e orçamentos, na forma única e de acordo com as O.S(s) expedidas pela **CONTRATANTE**.

1.2 O fornecimento de serviços só deverá ser realizada após a emissão da O.S, através das quais serão geradas a obrigação de pagamento pela contratante, de acordo com o que for definidos neste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 98.023,32** (Noventa e oito mil e vinte e três reais e trinta e dois centavos) sendo 50% após 15 (quinze) dias e o restante no término da execução do serviço.

2.2. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas sobre o objeto licitado tais como: valores de mão-de-obra, materiais, tributos, fretes, seguros, encargos sociais e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste

instrumento, e contribuições conforme cotação de preços apresentada pela Empresa, acostada ao Procedimento Administrativo.

2.3. Os pagamentos serão efetuados pelo setor financeiro da Companhia Municipal de Turismo - COMTUR, através de crédito em conta corrente ou cheque nominal previamente designada pela CONTRATADA, tendo que estar atestada pela departamento de finanças da COMTUR.

2.4. Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal / Fatura, será imediatamente solicitada à CONTRATADA Carta de Correção, ou ainda a pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O objeto do presente contrato poderá sofrer, nas mesmas condições contratuais, realinhamento de preços será efetuado quando o valor estiver sendo inexequível para ambos os lados, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 81, §1º da Lei 13.303/2016.

3.2. Objeto contratado devesse obedecer às normas da ABNT - Agência Brasileira de Normas Técnica.

3.3. A **CONTRATADA** deverá executar o objeto licitado conforme as necessidades do **CONTRATANTE**, mediante apresentação de O.S devidamente preenchidas e autorizadas pelo setor e pessoas responsáveis a mesma.

3.4 O presente instrumento será executado conforme memorial descritivo anexado ao processo e a este termo de contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

4.1. O presente instrumento terá prazo de vigência de 30 (trinta) dias, sendo válido do dia 01 de Fevereiro de 2019 até dia 02 de março de 2019.

4.2. O prazo da execução do objeto licitado, não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço - OS expedida pela Gerência de Compras.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A execução do contrato será diretamente fiscalizada pela Direção Administrativa da COMTUR, a qual zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, nos termos de sua proposta e demais elementos referidos nas cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer tributos incidentes.

6.2. A CONTRATADA é responsável única e exclusiva pela imperfeição da execução do objeto licitado, ainda que verificados após sua aceitação pela COMTUR, sendo certo que nenhum pagamento desta, isentará a **CONTRATADA** de tal responsabilidade.

6.3. A CONTRATADA obriga-se a reparar, corrigir ou refazer às suas expensas, no total ou em partes, o objeto deste Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, decorrentes de sua culpa.

6.4. A CONTRATADA responderá por qualquer dano causado a qualquer material, aparelho ou equipamentos, por manuseio, instalação ou guardar negligentes ou incorretos.

6.5. A CONTRATADA, sem qualquer ônus à COMTUR, obriga-se a:

6.5.1. Efetuar o pagamento de todos os impostos e taxas incidentes ou que venham a incidir sobre a execução dos serviços sob sua responsabilidade;

6.5.2 Cumprir a Legislação Trabalhista, responsabilizando-se pelo pagamento de quaisquer contribuições da previdência social e seguro de acidentes de trabalho;

6.5.3. Comunicar ao órgão fiscalizador qualquer erro, divergência, desvio ou omissão referente ao estipulado nas especificações ou em qualquer documento que faça parte integrante do Contrato.

6.5.4. Acatar as instruções e observações que emanarem do órgão fiscalizador, repetindo a execução do objeto licitado não aceito;

6.5.5. Manter número de funcionários e equipamentos suficientes para atender à COMTUR;

6.5.6. Levar imediatamente ao conhecimento do órgão fiscalizador qualquer ato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do Contrato, para adoção imediata das medidas cabíveis.

6.6. A COMTUR poderá se não lhe convier à rescisão do contrato, reter o pagamento das faturas, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento de obrigação da **CONTRATADA** para com terceiros, as quais possam de qualquer forma prejudicar a COMTUR;
- b) Débitos da **CONTRATADA** para com a COMTUR, provenientes da execução deste contrato;
- c) Descumprimento por parte da **CONTRATADA** das obrigações previdenciárias ou sociais.

6.7. A COMTUR se obriga a:

6.7.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;

6.7.2. Efetuar os pagamentos nos termos da cláusula 2.3. deste contrato;

6.7.3. Notificar a **CONTRATADA** quando verificada alguma irregularidade na execução contratual.

CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Havendo irregularidades na execução do objeto licitado, inclusive atrasos no prazo tratado na cláusula 4.2, ficará o presente instrumento, sujeito à rescisão com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

- a)** Pelo atraso na execução do objeto licitado, recairá multa equivalente a 1% (um por cento) do valor da O.S, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 (dez) dias de atraso, após o que ficará caracterizada inexecução parcial do objeto, conforme o caso, com multa em dobro no caso de reincidência.
- b)** Pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% (dez por cento) da O.S.;
- c)** Pela inexecução total do objeto, recairá multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor da O.S;
- d)** Qualquer outra infringência às condições previstas neste instrumento convocatório recairá advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) da O.S.

7.1.1. As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA**, observado o contraditório e a ampla defesa.

7.2. Sem prejuízo da cominação da multa contratualmente prevista, à **CONTRATADA** poderá ser aplicada a penalidade de suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, pela inexecução parcial ou total do contrato, com rescisão unilateral pela Administração, ou caso incorra nas seguintes condutas:

- a)** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- b)** Não manter a proposta;
- c)** Falhar ou fraudar na execução contratual;
- d)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

7.2.1. A penalidade será aplicada após prévio Processo Administrativo regular que atenda o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 82 a 84 da Lei nº 13.303/2016.

8.2. A rescisão do contrato poderá ser:

- a)** Determinada por ato unilateral e escrito da COMTUR;
- b)** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no referido processo, desde que haja conveniência para a COMTUR.
- c)** Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

8.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do **Processo 006/2019**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

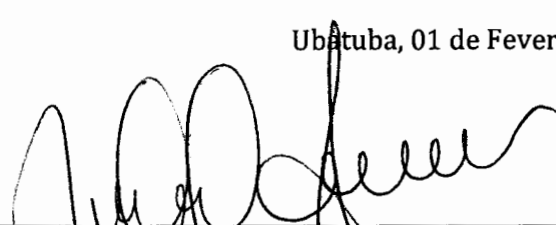
CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Os casos omissos serão dirimidos com base na Lei 13.303/2016 suas alterações, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

9.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba-SP, para dirimir as ações originárias deste contrato.

E, assim estando justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, comprometendo-se por si e seus sucessores, ao seu fiel cumprimento.

Ubatuba, 01 de Fevereiro de 2019.

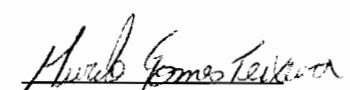


COMPANHIA MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR
José Pinto Souza Americano
Diretor Presidente



TRIODORA CONSTRUÇÕES LTDA
Jeriel da Silva Rocha
CNPJ: 07.317.263/0001-78

Testemunhas:

1- 
RG: 49.885.026-2

2- 
RG: 53.132.946.6

MEMORIAL DESCRITIVO

Folha: 36
Processo: PC/06/119
Data: 01/02/19 Ass: 

Obra	Plataforma de Embarque e Desembarque Comodoro Magalhães
Proprietário	COMTUR – Companhia Municipal de Turismo
Local	Praia do Itaguá – Ubatuba SP
Assunto	Manutenção do Deck e Execução de Instalação de Iluminação

1. – DISPOSIÇÃO GERAL

Este memorial tem por objetivo descrever as etapas e especificações técnicas dos serviços de manutenção a serem realizadas na Plataforma de Embarque e Desembarque Comodoro Magalhães;

2. – DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

a. Fundação e estrutura de concreto armado

- i. Nesta parte da construção nenhuma obra será executada por esta manutenção no sentido de vistoria, reforma ou qualquer outro tipo de prevenção e ou intervenção;

b. Guarda Corpo

- i. **Cabos de Aço** – Serão substituídos os cabos de aço que estão rompidos por novos do mesmo material e bitola do existente. Não será alterado o espaçamento existente entre os esticadores e serão mantidos os cabos de aço não rompidos;
- ii. **Pilares de madeira** – Serão reapertados os parafusos de fixação destes com a estrutura de madeira. Será executada nova furação na parte central de cada peça para dar mais segurança na fixação do corrimão;

- iii. **Corrimão** – Será mantido o corrimão existente. Como não é uma peça contínua será encaixado internamente um elemento de reforço nas emendas que estão se desconectando;
- iv. **Novo Guarda Corpo** – Será construído guarda corpo de ambos os lados na primeira rampa de acesso a passarela seguindo os padrões do existente;

c. Deck de madeira

- i. **Demolição Com Reaproveitamento** – Serão retiradas as madeiras do deck numa área prevista de 80m² para nivelamento da estrutura e recolocação das mesmas peças de forma que não fique degraus ente uma peça e outra;
- ii. **Construção de Novos Apoios Para o Deck** – No tramo onde a distância dos apoios das tábuas do deck está com 1,20m de largura serão executados novos apoios com prancha de (10x20) cm;
- iii. **Substituição Réguas do Deck** – Serão substituídas as tábuas do deck que mesmo após o realinhamento e nova fixação não ficarem niveladas com as demais;

d. Pintura – Todas as madeiras da estrutura, deck e guarda corpo deverão ser lixadas e aplicadas três demãos de Cetol Deck;

e. Sistema de Iluminação

- i. **Área de Descanso** – Nas áreas de descanso, prevendo operação noturna, serão instaladas luminárias de emergência e luminárias de led fixadas na estrutura das coberturas existentes. A fonte de alimentação destas luminárias será transportada do padrão de energia existente através de cabo do tipo "" pp"". Não é de responsabilidade desta manutenção a fixação, no local, da estrutura das coberturas tipo tendas;

ii. **Área do Deck, Pórtico, Fundeio do Flutuador –**

Seguindo as normas para implantação de iluminação de píer e plataformas de embarque e desembarque de pessoas:

1. Instalação de linha primária de energia elétrica;
2. Instalação de luminárias blindadas a prova de tempo;
3. Tubulações e caixas de passagem;
4. Instalação de refletor no pórtico da rampa de embarque e desembarque;
5. Instalação da luz de alçando nas coluna de fundeio do flutuador;